



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 2.396, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

Concede Direito Real de Uso Resolúvel à ASSOCIAÇÃO MONTREAL, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal, o inciso II, do art. 46, da Lei Municipal 2759, de 28 de dezembro 2007, alterada pela Lei 3284, de 11 de maio de 2012 e art. 94, I, e 95, da Lei Orgânica do Município de Lagoa Santa.

Considerando os pareceres constantes no processo 6204/2012, assim como o Relatório de Impacto de Circulação e o Relatório de Impacto de Vizinhança.

Considerando a necessidade de dar eficácia às citadas normas Jurídicas, diante da regularidade do processo do pedido de fechamento do loteamento, e verificado o cumprimento das exigências das citadas normas Jurídicas.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Concedido Direito Real de Uso Resolúvel a Associação Montreal, CNPJ nº 15.504.283/0001-86, de todas áreas públicas de lazer e as vias de circulação compreendidas no perímetro interno do respectivo loteamento, nos termos do artigo 38 da Lei Municipal 2759/2007.

Art. 2º - As áreas acima indicadas, abrangidas por este Decreto, nos termos do § 2º do Art. 38, da Lei 2759/2007, presentes na planta juntada ao processo administrativo externo, nº 6204/12, ficam desafetadas do uso comum, durante a vigência desta concessão.

Art. 3º - Fica a Associação dos Proprietários do Condomínio Montreal, beneficiária desta concessão autorizada a utilizar até 5% (cinco por cento) das áreas verdes constantes da planta que instruiu ao processo de pedido de fechamento do loteamento, para os fins e nas formas previstos pelo § 4º, do art. 38 da Lei 2759/2007.

Art. 4º - A presente concessão de uso é onerosa, nos termos previstos no § 3º, do artigo 39, da Lei 2759/2007, devendo a beneficiária providenciar o pagamento devido, iniciando-se o mesmo 30 (trinta) dias após a outorga do Direito Real de Uso, objeto deste Decreto.

Art. 5º - Todos os ônus decorrentes da manutenção e conservação das áreas objeto da concessão serão de inteira responsabilidade da entidade representativa dos proprietários e solidariamente de todos os proprietários, nos casos dos loteamentos previstos no inciso II, do art. 37 e dos empreendedores, para os loteamentos previstos no inciso I, do art. 37, que, após sua implantação passarão para responsabilidade da entidade representativa, principalmente, as obrigações constantes nos incisos do art. 47, da Lei 2759/2007, com redação dada pela Lei 3283 de 11 de maio de 2012.

Art. 6º - Na hipótese de descumprimento das obrigações de manutenção e conservação ou desvirtuamento da utilização dos bens públicos concedidos para a Entidade Representativa dos Proprietários, a Administração Municipal revogará a concessão e assumirá a total responsabilidade pelos bens públicos, determinando ainda o previsto no art. 49, da Lei 2759/2007.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 7º - A entidade Representativa dos Proprietários do Condomínio Montreal se comprometerá a demarcar e cercar a área institucional e as áreas verdes, bem como o plantio de mudas de árvores na área do passeio, na divisa dos lotes, feito preferencialmente com espécies nativas da região, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar a partir da data de publicação deste Decreto nas formas previstas pelo §7º, do Art. 37 da Lei 2759/07, conforme processo administrativo interno nº 6204/2012, sob pena de perda do caráter de loteamento fechado, previsto no inciso I do art. 49 da Lei 2759/07.

Art. 8º - Todas as despesas decorrentes de emolumentos, taxas e outras despesas cartorárias ou de outra natureza, serão suportadas exclusivamente pela beneficiária.

Art. 9º - Aplica-se a presente Concessão de Direito Real de Uso, no que couber, as demais normas previstas na Lei 2759/2007.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 20 de dezembro de 2012.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal